

COMUNICADO OFICIAL | Nº 78

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 15/10/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 15 de outubro de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo de Inquérito n.º 29-17/18** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 12-24/25** (acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-24/25** (acórdão).



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

**Processo de Inquérito n.º 29-17/18
(ACÓRDÃO)**

OBJETO: Notícias na comunicação social relativas a eventuais atos de corrupção.

NORMAS APLICADAS: artigos 68.º, 267.º n.º 3 e 268.º-A, n.º 1 ambos do RDLFPF.

DECISÃO: acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o **arquivamento** do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 15 de outubro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 12-24/25

(ACÓRDÃO)

PARTES: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, na qualidade de Arguida.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 10201 (203.01.10), disputado entre a SL Benfica SAD e a Casa Pia AC SAD, no dia 17 de agosto de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º; 13.º, al. f); 187.º, n.º 1, b), todos do RDLPFP. Artigos n.º 35, n.º 1, a), b), c), f) e o); 36.º e 51 do RCLPFP. Artigos 4.º e 10.º do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RCLPFP.

DECISÃO: sancionar a **Arguida Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD**, pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, al. b), do RDLPFP**, na sanção de multa de 37,5 UC a que corresponde o montante de **3 825 € (três mil e oitocentos e vinte cinco euros)**.

Cidade do Futebol, 15 de outubro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-24/25
(ACÓRDÃO)**

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Processo sumário deliberado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 26.09.2024, em formação restrita, publicitada no Comunicado Oficial n.º 64 da LPFP, que sancionou a Recorrente com repreensão e multa no valor de € 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito euros) nos termos do artigo 119.º, n.º 3, do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 10601 (203.01.046), entre a Vitória SC SAD e a FC Porto SAD, realizado no dia 21.09.2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f); 54.º, 119.º, n.º 3, do RDLFPF.

DECISÃO: julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, confirmar a decisão disciplinar recorrida.

Cidade do Futebol, 15 de outubro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional